



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.1 / 31

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Jayme Gonçalves dos Santos, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva. **Conselheiros Suplentes:** Luciano Barbosa da Silva e Regina Celli Lins de Oliveira, ambos no exercício da titularidade. **Representante do Plenário:** Roberto Lemos Muniz. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, **às 19 horas**, declarou aberta a presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio de Alencar, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba e o seu suplente Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Eli Andrade da Silva e o seu suplente Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Hilda Wanderley Gomes e o seu suplente Alessandro Gomes da Silva, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Romilde Almeida de Oliveira e o seu suplente Joaquim Teodoro Romão de Oliveira e Virgínia Lucia Gouveia e Silva.

3. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 014/2020, realizada no dia 09/09/2020, por videoconferência.

A súmula supracitada foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes à respectiva sessão, com uma abstenção da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes.

4. Ordem do Dia

4.1. Relatório de Atividades da DREC, acerca dos processos de Pessoas Jurídicas delegados pela CEEC, referente ao mês de setembro/2020.

Considerando o envio prévio do relatório em epígrafe para todos os Conselheiros, tendo estes tomado ciência do seu respectivo conteúdo, e após uma breve explanação do Coordenador, o presente relatório foi devidamente aprovado por unanimidade.

4.2. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)

A CEEC apreciou os relatos abaixo transcritos, de modo que estes foram aprovados, de acordo com as especificações a seguir.

Relator: Clóvis Arruda d'Anunciação

Protocolos: AI nºs 9900017596/2016, 9900041286/2020, 9900019928/2017, 9900020342/2017, 9900019927/2017, 9900021100/2017 e 99000200878/2017.

Interessados: José Adeildo da Silva, Geilson Tenório Vaz Filho, Luiz Lucildo Cordeiro Cavalcanti, Fundações Rossi Ltda, Luiz Lucildo Cordeiro Cavalcanti, Construindo Ltda – EPP e Carlos Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.2 / 31

Barbosa.

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

Parecer: *Após análise dos processos, o relator constatou a procedência dos Autos de Infração, ocasionados pela ausência de placa de obra. Observando as defesas apresentadas, entendeu que não podem ser acatadas, visto que a exigência da aposição da placa de obra está definida no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, cabendo ao engenheiro responsável técnico fazê-la cumprir; considerando, entretanto, que a infração foi regularizada após a autuação, opinou pela aplicação da multa, em seu valor mínimo, conforme previsto no §3º da Resolução nº 1.008/2004.*

Situação: Aprovados por unanimidade.

Protocolo: AI nº 9900020545/2017

Interessado: CONSERV - Construções e Serviços Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 16 da Lei nº 5.194/66.

Parecer: *Após análise do processo, constatamos que o teor da defesa não foi anexado ao processo, não permitindo a análise da argumentação proferida, mesmo assim o presente auto perdeu o efeito, face ao decurso de 71 dias após o recebimento do auto de infração, quando o parágrafo único do artigo 10, da Resolução nº 1008/2004, do Confea, limita em 10 dias o prazo para a efetividade da apresentação da defesa assim considero que seja mantida a multa, com acréscimo da correção monetária cabível, face a não regularização da falta detectada.*

Situação: Aprovados por unanimidade.

Protocolo: AI nº 9900020398/2017

Interessado: Carolina Fulco Nascimento de Albuquerque Maranhão

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 16 da Lei nº 5.194/66.

Parecer: *Após análise do processo, corroboro com a Instrução do Assistente Técnico, visto que a exigência da colocação da placa se dá no momento da efetiva execução da obra, não podendo ser exigida ao projetista que ainda não tivesse encerrado o seu trabalho. Neste Diapasão, a autuada não poderia ser cobrada da aposição da placa da obra, vez que na data da lavratura do Auto de infração, em 17/03/2017, o projeto ainda não havia sido concluído, e, portanto, a obra não poderia ainda ter sido iniciada. Diante do exposto, sou favorável ao cancelamento do presente auto, bem como o seu arquivamento, por improcedência.*

Situação: Aprovados por unanimidade.

Protocolo: AI nº 9900024716/2017

Interessado: Valdir Floriano Dimas de Carvalho

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

Parecer: *O relator, em 09/09/2020, emitiu o seguinte relato: “O presente processo trata da avaliação da validade do Auto de Infração nº 9900024716/2017, lavrado em 21/11/2017, contra o Técnico em Edificações Valdir Floriano Dimas de Carvalho, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, referente ao serviço de levantamento topográfico planimétrico para fins de desmembramento, pelo qual foi emitida a ART PE20170203443, em 31/10/2017, da qual não consta o pagamento. Em sua defesa o profissional alega*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.3 / 31

que teria confiado o pagamento dessa ART ao cliente do serviço que seria a Decos Brasil Construtora e Empreendimentos Ltda, todavia a legislação do Sistema, através do art. 32 da Resolução nº 1.0252009, do Confea, determina que essa competência cabe ao profissional responsável pelo serviço. Ele terá sempre a possibilidade de incorporar este e outros custos no valor a ser cobrado ao cliente. Assim, entendo que deva ser mantido o Auto de Infração acima citado e a aplicação da multa decorrente, com as correções monetárias cabíveis. É o parecer.” “Em continuidade ao meu parecer anterior, apresentado na reunião da CEEC e 09/09/2020, fui alertado pelo Conselheiro Eli Andrade de que a categoria dos Técnicos em Edificações desligou-se do Crea, passando a constituir um Conselho próprio, não cabendo mais ao Crea julgar as ações praticadas por esses profissionais, decorrentes do exercício do seu trabalho. No momento me pareceu pertinente essa observação e admiti que deveríamos arquivar esse processo por improcedência. Entretanto, em consulta ao Assistente Técnico Thiago Gomes, fiquei sabendo que os Técnicos foram desligados do Crea no final do ano de 2018 e este processo teve origem no Crea em 2017, o que implica no acontecimento subjugado permanente, por origem, no âmbito processual do Crea-PE. Assim considero válida a minha conclusão anterior, no encaminhamento datada de 03/09/2020, no sentido de que deva ser mantido o Auto de Infração nº 9900024716/2017 e a aplicação da multa decorrente, com as correções monetárias cabíveis. É o parecer.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: AI nº 10394/2013

Interessado: MLA Engenharia Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

Parecer: A Câmara aprovou o arquivamento do processo, por prescrição, tendo em vista a falta de movimentação do mesmo nos últimos 4 anos, conforme mencionado pelo relator.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: AI nº e 200068337/2017

Interessado: Heriberto Ferreira Bernardes

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

Parecer: “ Em 28/11/2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900024884/2017, em desfavor do Eng. Civil Heriberto Ferreira Bernardes, pela falta de ART referente ao serviço de Revitalização da Fachada do Condomínio do Edifício Carla, situado na Av. Doutor José Augusto Moreira, Casa Caiada, Olinda-PE. Em suas alegações de defesa, o autuado informou: “Que em 31/08/2017 registrou a ART de Cargo/Função nº PE20170183593, como Responsável Técnico da empresa Thiago Leitão Ottoni Soares EPP, com nome de fantasia Soares e Santana Engenharia.”. “Que, em 11/09/2017, a Soares e Santana Engenharia foi contratada pelo Condomínio do Edifício Carla, para prestação de serviço de recuperação de revestimento e pintura em fachadas do edifício do condomínio.”. “Que, em 06/11/2017, a Soares e Santana Engenharia encerrou suas atividades contratadas, por motivo de força maior, ensejada do falecimento do sócio proprietário Thiago Leitão Ottoni Soares.”. “Que o auto de infração lavrado pelo Crea-PE só foi recebido em 15/08/2018, sem anterior notificação.”. Em observação constante da Instrução Técnica, discordo da existência de vício do ato processual, uma vez que a data da lavratura do auto (20/11/2017) seria inferior à data da verificação da infração (24/11/2017), pois tal fato não tem registro em nenhuma parte deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.4 / 31

processo. Verifica-se que o “Relatório de Fiscalização, assinado por Paulo Henrique de S. Gamboa, está datado de 20/11/2017, a mesma data do auto de infração, da autoria do mesmo servidor, o que afasta a existência do vício apontado. A paralização da empresa em 06/11/2017, pelo falecimento do seu sócio proprietário, não foi consolidada pela sua extinção e não teria condição de eliminar o auto de infração impetrado por falta da ART da obra em questão, mesmo paralisada, pois a infração existiu e foi identificada pela fiscalização do Crea. Não há registro, no processo, de que a empresa tenha encerrado suas atividades, nem de que tenha efetuado o Distrato do Contrato com o Condomínio e, mesmo que houvesse feito, não extinguiria a infração anteriormente perpetrada. Pelo acima exposto, concluo por opinar pela manutenção do auto de infração nº 9900024884/2017 e pela consequente aplicação da multa decorrente, com as devidas correções monetárias cabíveis.”

Situação: Aprovado com 4 (quatro) abstenções de Eloisa Basto Amorim de Moraes, José Noserinaldo Santos Fernandes, Marcos Antonio Muniz Maciel e Stênio de Coura Cuentro.

Protocolo: AI nº 9900022848/2017, 9900020028/2017 e 9900022248/2017.

Interessados: Supermix Concreto S/A., Alexandre Nunes de Oliveira Locações – ME. e Brascon Gestão Ambiental Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

Parecer: O relator, considerando que a defesa apresentada pela empresa não justificou o cometimento da infração, bem como considerando que foram apresentadas ARTs, regularizando o fato gerador, porém posteriormente à lavratura do Auto de Infração, concluiu pela aplicação da multa, reduzida ao seu valor mínimo, conforme previsto no §3º da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: AI nº 200046832/2017, 200051730/2017, 200051794/2017, 200055468/2017, 200070347/2017 e 200131536/2020.

Interessados: Amcore Ltda., Jorge Diógenes Moreira, Cícero Rufino e Cia Ltda – ME, PSA - Serviços, Meio Ambiente e Locações Ltda – ME, COFEM Const, Serviços, Tecnol. e Locações Eireli ME e Dipon Engenharia Ltda EPP.

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

Parecer: Para todos os casos acima, o relator emitiu parecer pelo cancelamento dos Autos, por serem estes improcedentes.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Edmundo Joaquim de Andrade

Protocolo: 200103014/2019

Requerente: Thiago Martins Ribeiro

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito. Desta forma somos de parecer favorável ao deferimento do registro de ART fora de época RAT. No entanto Solicitamos ajustar a DATA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.5 / 31

FIM/PREVISÃO DE TÉRMINO das ARTs referentes ao 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º termos aditivos, respectivamente, são elas: PE20190433254 DATA FIM - 10/03/17 (360d); PE20190433289 DATA FIM - 10/03/17; PE20190433298 DATA FIM - 06/10/17 (210d); PE20190433302 DATA FIM - 06/10/17; PE20190433305 DATA FIM - 02/08/17 (300d); PE20190433307 DATA FIM – 26/03/2019 (270d)”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolos: 200146377/2020, 200125077/2019, e 200126132/2020.

Requerentes: Renata Maciel de Melo, Cassio Vittori de Campos, Sonia Muniz da Silveira Mendonca, Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho, Harry George Callou de Lucena Junior, Thiago Martins Ribeiro e Petrônio Costa Gama.

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “*Após análise da documentação apresentada e legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer favorável ao deferimento do Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época.*”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: AI nº 9900019503/2017

Interessado: Ruy Serafim de Teixeira Guerra

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “*Após análise do processo e da legislação pertinente, somos de parecer favorável ao cancelamento do auto de infração, por constatar vício processual.*”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: AI nº 9900024539/2017

Interessado: MLA Engenharia Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “*Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: O Auto de Infração nº 9900024539/2017 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Não há a descrição da obra fiscalizada. Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, e considerando ainda o Art. 47, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do auto de infração em tela.*”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: AI nº 9900020426.2017

Interessado: GNG Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “*Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: Consta no auto de infração que a obra se encontra localizada em Fortaleza/CE. O Auto de Infração 9900020426/2017 apresenta falha de identificação da obra (endereço), caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Diante do exposto somos de parecer favorável ao cancelamento do auto de infração acima.*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.6 / 31

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: AI nº 9900022128.2017

Interessado: Allan Ferreira de Moraes

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “*Conforme documentação apresentada e de acordo com os normativos em vigor e como a multa referente ao auto de infração em tela, foi pago em 14/07/2017, somos de parecer favorável ao arquivamento do processo.*”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Eloisa Basto Amorim de Moraes

Protocolos: 200139707/2020, 200109169/2019, 200137183/2020, 200091574/2018, 200142361/2020 e 200143902/2020

Requerentes: Alexandre de Sousa Fontenelle, Thiago Martins Ribeiro, Júlio César Gomes da Silva Filho, Júlio César Gomes da Silva Filho, Arthur Aurélio Santana Barboza e Julimar Viana da Silva

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “*considerando que a ART encontra-se devidamente preenchida e que o Atestado de Capacidade Técnica encontra-se em conformidade com a ART e que o profissional possui habilitação para todos os serviços discriminados, somos de parecer favorável ao registro da ART.*”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 9900017656/2016

Interessados: Cristiano Romero da Silva

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “*considerando que o profissional apresentou defesa dentro do prazo e que a fiscalização constatou a recolocação da placa no dia seguinte à autuação; considerando que a infração não constitui-se falta grave; considerando que o presente auto data de 2016 e este Conselho não apreciou a defesa em tempo, sugiro o cancelamento do auto de infração.*”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nºs 9900020747/2017, 9900024029/2017, 9900024301/2017, 9900019732/2017, 9900018417/2016 e 9900017736/2016

Interessados: Augusto Lins e Silva Filho, Construtora Metrópole Ltda, Mário Ferreira de Menezes, Roccia Construções Ltda – EPP, Helder Rômulo Araújo de Menezes e Abílio Santiago Lacet.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “*Considerando que após a fiscalização, e pela resolução atual do Confea não há prazo para que o auto seja lavrado; considerando que o profissional apresentou a defesa dentro do prazo, e que a fiscalização não retornou ao local para diligenciar; e, considerando ainda que a infração não constitui-se falta grave, somos de parecer favorável à aplicação da multa mínima vigente sem aplicação de correção nem multas, visto que o auto data de 2016/2017 e este Conselho não apreciou a defesa em tempo. É o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.7 / 31

parecer.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: Francisco José Costa Araújo

Autos de Infração: 9900037323/2019, 9900038574/2019, 9900041972/2020, 9900041983/2020, 9900042794/2020, 9900043716/2020, 9900043766/2020, 9900043877/2020, 9900043960/2020, 9900044371/2020, 9900044441/2020, 9900044639/2020, 9900044642/2020, 9900044648/2020, 9900044651/2020, 9900044768/2020, 9900044769/2020, 9900044775/2020, 9900045199/2020, 9900045233/2020, 9900045278/2020, 9900045826/2020, 9900046220/2020, 9900030419/2018, 9900030813/2018, 9900035886/2019, 9900042145/2020, 9900042366/2020, 9900042367/2020, 9900042449/2020, 9900042450/2020, 9900042451/2020, 9900042454/2020, 9900042601/2020, 9900043057/2020, 9900043059/2020, 9900043063/2020, 9900042829/2020, 9900042743/2020, 9900042871/2020, 9900042551/2020, 9900042836/2020, 9900042606/2020, 9900042607/2020, 9900042957/2020 e 9900043873/2020.

Interessados: Nossa Rede Telecom Ltda. ME, Wagner Lessa Branco, Luiz Augusto Marques dos Santos, Tiago e Breno Engenharia e Construção Ltda, RPM Engenharia Elétrica Ltda, Imediata Impermeabilizações e Serviços Ltda. ME, Config Engenharia Ltda. ME, Brascon Gestão Ambiental Ltda, Brascon Gestão Ambiental Ltda, Rocha Engenharia e Incorporações Ltda., L&L Construções e Serviços Eireli, CTR PE – Central de Tratamento de Resíduos, Marinho Construções Eireli, Marinho Construções Eireli, Marinho Construções Eireli, Octagon Empreendimentos Ltda – EPP, Octagon Empreendimentos Ltda – EPP, Octagon Empreendimentos Ltda – EPP, Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização, Ltda., Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda., Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda., H J P de Melo Construtora, Construtora Master Eireli – ME, José Carlos Correia Xavier, Moacir Silva Torres, João Batista Barbosa de Souza, Genilson Idelfonso dos Santos Filho, DS Music Shows e Eventos Ltda – ME, DS Music Shows e Eventos Ltda – ME, Duda Costa Engenharia Ltda. ME, Polimix Concreto Ltda., DJM Serviços e Construção Eireli, Construcaj Construção Ltda., Construcaj Construção Ltda., Oliveira Serviços De Construções Eireli –EPP, Construtora Farias Ltda EPP, Marilene Silva de Oliveira Produções ME., Eco Gestão Serviços Ltda ME, Carlos Alberto Duarte Lustosa Locação e Eventos, Brascon Gestão Ambiental Ltda, Brascon Gestão Ambiental Ltda, Geraforte Grupos Geradores Ltda. e Norton Cardoso de Araújo.

Assunto: Autos de infração para julgamento à revelia

Parecer: “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; o auto de infração acima referenciado; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado.”

Situação: Aprovados por unanimidade.

Relator: Jorge Wanderley Souto Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.8 / 31

Protocolo: 200099200/2019

Requerente: João Câmara Neto

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Este processo que fui designado para relatar, trata de um pedido de Registro de ART fora de época, do Profissional Engenheiro Civil João Câmara Neto, responsável técnico da Empresa JCN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME que prestou serviço a BRK AMBIENTAL, cujo objeto foi a prestação de serviços de consultoria com elaboração de relatório técnico sobre a avaliação estrutural do piso existente em galpão que será utilizado como almoxarifado central da Empresa BRK AMBIENTAL, localizado na BR 101, SUL, nº 4009, Barro, Recife-PE. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o Boletim de Medição emitido pela Empresa BRK AMBIENTAL em 22/06/2018, apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional. (fls.04-05). Considerando que a prestação de serviço foi realizada entre 21/05/2018 e 15/06/2018. Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 10/11/2006 sob nº PE036113 e RNP nº 1800944381, desta forma apta a realizar os serviços no período citado nas ARTs. Considerando que a Empresa JCN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, possui registro neste regional desde 11/05/2017, ou seja, em data anterior à prestação do serviço objeto deste requerimento. Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, sou de parecer favorável pela aprovação do Registro de ART fora de época.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200134182/2020

Requerente: Romero D’ávila Coelho

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Este processo que fui designado para relatar, trata de um pedido de Registro de ART fora de época, do Profissional Engenheiro Civil Romero Dávila Coelho, responsável técnico da Empresa EICOMNOR ENGENHARIA que prestou serviço ao SINDOPE – SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos especializados em Levantamento Batimétrico Categoria “A” (MULTIFEIXE) , na faixa dos berços de atracação e canal de acesso abrigado até o cais 06 do Porto do Recife. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. Considerando que as ARTs apresentadas encontram-se devidamente preenchidas e em conformidade com o atestado de execução de serviços, apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pelo SINDOPE – Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco. Considerando que a prestação de serviço foi realizada entre 27/08/2018 e 10/07/2019. Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 21/06/2002 sob nº PE029498 e RNP nº 1802590285, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado nas ARTs. Considerando que a empresa EICOMNOR-ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COMERCIO DO NORDESTE LIMITADA, possui registro neste regional desde 12/12/1977, ou seja, em data anterior à prestação do serviço objeto deste requerimento. Após a análise da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.9 / 31

documentação apresentada e da legislação em vigor, sou de parecer favorável pela aprovação do Registro de ART fora de época.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: Kleber Rocha Ferreira Santos

Protocolo: 200144082/2020

Requerente: Candido Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME.

Assunto: Registro de Empresa

Situação: O processo será devolvido à CEEMMQ, conforme entendimento unânime da CEEC.

Protocolo: 200144672/2020

Requerente: Elet Autom Serviços e Manutenções Industriais Ltda.

Assunto: Registro de Empresa

Parecer: *“Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, foi identificado no objeto social da empresa, atividade pertinente a engenharia civil. Além disto, existem atividades relacionadas à modalidade de outras engenharias que não de engenharia civil. Observa-se que o processo inicialmente foi encaminhado para a CEEC por ser a câmara especializada do profissional indicado como responsável técnico da empresa. Considerando que o profissional que é engenheiro civil e que apresentou toda a documentação, enquadrando-se nas características legais para quem deva ser responsável técnico da empresa em questão, voto pelo deferimento registro da mesma. Contudo, a empresa só poderá atuar apenas naquilo que o responsável técnico apresentado possa se responsabilizar. Para outras atividades do seu objeto social, a empresa deve regularizar responsáveis técnicos equivalentes.*

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200144144/2020

Requerente: Árbore Engenharia Ltda.

Assunto: Pedido de Reconsideração de Registro de Empresa

Parecer: *“Considerando que foi apresentado profissional devidamente habilitado indicado como responsável técnico da empresa; Considerando que o quadro social, que se entende ser de diretores apresenta quatro pessoas, sendo uma jurídica e outras três pessoas físicas onde uma dessas últimas é profissional registrado no sistema; Considerando que a pessoa jurídica não possui registro de empresa no sistema e no seu quadro associativo apresenta um profissional do sistema como maior acionista; Considerando que a resolução 1121 de 2019 que dispõe sobre a denominação de pessoa jurídica em seu artigo 07 que diz que “a pessoa jurídica de cuja denominação conste as palavras ENGENHARIA ou AGRONOMIA somente poderá se registrar no CREA caso A MAIORIA DO NÚMERO de diretores ou administradores seja de profissionais registrados nos CREAs” e que em seu parágrafo único complementa que “será possibilitado o registro de pessoa jurídica com denominação engenharia ou agronomia quando possuir dois diretores e um deles for profissional registrado do sistema Confea/Crea Concluo que, apesar do profissional apresentado estar dentro dos pré-requisitos de quem possa ser o responsável técnico da empresa em questão, não deva ser modificada a decisão da câmara que negou o registro da empresa por*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.10 / 31

apresentar o nome ENGENHARIA como parte do seu nome e de não atender em sua totalidade o que diz o artigo 07 da resolução 1121-2019 e que não há nada em contrário de ordem maior que justifique o descumprimento da resolução.”

Situação: A CEEC aprovou, por maioria, rejeitar o parecer do relator, no tocante ao pedido de reconsideração da Árbore Engenharia Ltda, deferindo o seu registro e revogando a Decisão nº 1.497/2019-CEEC/PE. Votaram a favor do relato apresentado os Conselheiros: Clóvis Arruda d’Anunciação e Kleber Rocha Ferreira Santos. Votaram contrário, os Conselheiros: Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Jorge Wanderley Souto Ferreira e Francisco José Costa Araújo.

Relator: Marcos Antonio Muniz Maciel

Protocolo: 200143034/2020

Requerente: Jordany Gomes da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Parecer: *“O engenheiro civil Jordany Gomes da Silva solicita apostilar o curso de pós graduação Lato Senso em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado na Faculdade Única de Ipatinga no período de 16/08/2019 a 17/08/2020 com carga horária de 600 horas. Considerando que o profissional apresentou toda a documentação conforme estabelecido no artigo 4 da Resolução 1007/2003. Considerando ainda que a Faculdade Única de Ipatinga e o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no CREA-MG. Recomendo: Autorizar a anotação do curso e conceder ao requerente o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições regidas pelo artigo 4 da Resolução 359/91 do Confea.”*

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200143382/2020

Requerente: André Bezerra Navarro

Assunto: Anotação de Curso

Parecer: *“O engenheiro civil André Bezerra Navarro solicitou apostilar o curso de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pela Universidade Estácio de Sá. Considerando que o profissional apresentou toda a documentação necessária conforme estabelecido no artigo 4 da Resolução 1007/2003. Considerando que a Universidade Estácio de Sá e o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no CREA - RJ. Recomendo: Autorizar a anotação do referido curso e conceder ao requerente o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições fixadas no artigo 4 da Resolução 359/1991 do Confea.”*

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200145689/2020

Requerente: Joyce Cândido Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.11 / 31

Assunto: Anotação de Curso

Parecer: “A Engenheira Ambiental Joyce Cândido Silva solicitou apostilar o curso de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado na Universidade Cândido Mendes. Considerando que a requerente apresentou toda a documentação conforme estabelecido no artigo 4 da Resolução 1007/2003. Considerando ainda que a Universidade Cândido Mendes e o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no CREA -RJ. **Recomendo:** Autorizar a anotação do citado curso e conceder a requerente o título de Engenheira de Segurança do Trabalho com as atribuições estabelecidas no artigo 4 da Resolução 359/91.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200143001/2020

Requerente: Marcus Victor de Lima Araújo

Assunto: Consulta de Atribuições

Parecer: “O engenheiro civil Marcos Victor de Lima Araújo solicita definição do CREA com relação a sua atribuição para elaborar projetos elétricos e específica: 1. Há um limite de potência instalada, mesmo em baixa tensão, para poder elaborar. 2. Poderei elaborar projetos que não sejam prediais internos? Como por exemplo um projeto de medição agrupada para condomínio ou projetos de uma rede de distribuição aérea de baixa tensão dentro dos limites de um condomínio horizontal? Após análise dos normativos concluímos: Quanto a consulta 1. Não existe limitação de potência instalada, apenas deve ser baixa tensão para o engenheiro civil desenvolver o projeto. Quanto a consulta 2. Considero que o engenheiro civil em projetos elétricos deve se ater a projetos prediais. Salvo melhor juízo esse é o meu parecer.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nºs 101772016/2016, 9900018456/2016, 9900019767/2017, 9900020835/2017, 9900021715/2017, 9900022119/2017, 9900022495/2017 e 9900022777/2017.

Interessados: Rejane Maria Rodrigues de Luna, Inaldo Marques Ferreira Junior, Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira, José de Albuquerque Gama, Simão Cirineu da Costa Neto, José Alberto Ribeiro Viana, Domingos Savio Telles de Menezes e Gilson José Mendonça de Oliveira Silva.

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência ao art. 16 da Lei nº 5.194/66.

Parecer: O relator recomendou a nulidade dos autos de infração em epígrafe, por falha na identificação, conforme o disposto no artigo 47 da Resolução nº 1008/04, do Confea.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Rildo Remígio Florêncio

Protocolos: 200143601/2020, 200143602/2020, 200143779/2020 e 200130589/2020.

Requerentes: Rogério Giglio, Rogério Giglio, Fábio Bento Monte e Aguinaldo Tavares Esteves Neto.

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.12 / 31

Certidão de Acervo Técnico, verifiquei que o profissional apresentou as documentações necessárias, entendendo como supridas as exigências não atendidas, visto que não se configuram óbices para a emissão da CAT solicitada. Diante do exposto, voto pelo seu DEFERIMENTO.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200131676/2020

Requerente: Thúlio Pato Graciano Cunha

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico do profissional THULIO PATO GRACIANO CUNHA, verifiquei que: - O profissional apresentou documentação que comprova sua participação como membro da Equipe Técnica Complementar, na área de Engenharia Civil, atuando no Acompanhamento e Apoio Técnico às Obras; - Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado atende parcialmente aos requisitos mínimos exigidos pelo Anexo IV da Resolução 1025/2009, entretanto, as falhas podem ser consideradas atendidas por serem possíveis de verificação junto ao Sistema de Informações do CREAPE, não comprometendo a eficiência do documento; - Considerando a documentação apresentada, as ART's emitidas devem ser substituídas, alterando as Atividades Técnicas de SUPERVISÃO para EXECUÇÃO e da Participação Técnica de CO-RESPONSABILIDADE para EQUIPE; - Considerando que o profissional solicitou isenção das taxas para substituição das ART's alegando ter sido erroneamente orientado pelo atendimento do CREA em Salgueiro; Considerando que, durante tramitação interna, foi apurado que a orientação dada pelo atendimento do CREA se resumiu a informações sobre o preenchimento das datas contratuais, não incluindo os demais conteúdos, e que, o preenchimento da ART é de responsabilidade única do profissional. Portanto, diante do exposto, sugiro que seja solicitado ao profissional o pagamento das ART's emitidas em substituição, quais sejam as de números PE20200479945, PE20200479959, PE20200479966, PE20200479972, PE20200479976, PE20200479980, PE20200479986. Após o pagamento e liberação da ART's de substituição por parte do CREA-PE, não entendo haver óbices para o atendimento do pleito para emissão da CAT e sugiro e voto pelo seu DEFERIMENTO, não necessitando o retorno para nova apreciação por essa Câmara.”

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200137879/2020

Requerente: Fábio Romero Virgolino Barros

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Registro de ART Fora de Época do profissional FÁBIO ROMERO VIRGOLINO BARROS, verifiquei que o profissional apresentou as documentações necessárias, entendendo como supridas as exigências não atendidas, visto que não se configuram óbices para a emissão da CAT solicitada. Entretanto, para a emissão de uma CAT, se houver solicitação, o profissional deverá apresentar Atestado e demais documentação conforme Resolução 1.025/2009. Diante do exposto, voto pelo seu DEFERIMENTO.”

Situação: Aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.13 / 31

Protocolo: 200138867/2020

Requerente: Rodrigo Souza Santos

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico do profissional RODRIGO DE SOUZA SANTOS, verifiquei que: - O profissional, que fazia parte do quadro técnico da empresa Carlos Eduardo Haddad Budaibes Eireli – EPP; - A empresa citada acima citada foi contratada, sob a responsabilidade técnica do profissional, pela empresa TLD Engenharia e Projetos Ltda, para executar para a BRK Ambiental Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., para executar os serviços de implantação de redes de recalque de esgotos para as estações de tratamento EEC-09 e EEX-08, no período de 07/01/2019 a 30/04/2019, conforme constante na ART de substituição PE20200512215; - O profissional apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela TLD Engenharia e Projetos Ltda., sem a anuência do contratante original, ou seja, a BRK Ambiental. Considerando que o profissional não atendeu à exigência quanto ao fornecimento da anuência da BRK Ambiental no atestado fornecido ou o fornecimento de atestado emitido pela própria BRK, entendo como fato impeditivo para a emissão da CAT solicitada. Portanto, voto pelo INDEFERIMENTO do pleito.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200127463/2020 e 200127465/2020

Requerente: Márcio de Souza Aguiar e Guilherme Siqueira Borba

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, verifiquei que o profissional apresentou as documentações necessárias para o atendimento ao pleito. A despeito de o Atestado apresentado não conter alguns itens exigidos pelo Anexo IV da Resolução 1025/2009, entendendo como supridas tais exigências, visto que não se configuram óbices para a emissão da CAT solicitada. Em relação às dúvidas suscitadas pela instrução técnica, onde alega que “além da infraestrutura necessária para instalação do novo elevador, seria necessária a participação de um engenheiro mecânico para a conclusão dessa atividade”, entendo como descabidas e desnecessárias, visto que nem no atestado nem na ART emitida são citadas informações de atividades exclusivas de engenheiro mecânico ou alheias às atribuições do engenheiro civil. Não há em nenhum documento apresentado que faça alusão à citada “conclusão da atividade”, insinuando que, além do reforço estrutural e demais serviços ligados aos itens dos serviços listados, se incorpore montagem ou instalação de elevador. Tais procedimentos que fazem apologias às disputas internas entre nossas modalidades têm sido motivo de desunião e enfraquecimento do Sistema, não permitindo o crescimento profissional e o engrandecimento social dos nossos Conselhos. É mister que se defenda que atividades privativas devem ser respeitadas como tais, entretanto onde não há tais distúrbios é altamente inadequado que nossos instrutores técnicos busquem criar dúvidas que só produzem desgastes internos e prejuízos aos profissionais envolvidos. Mesmo que tivesse havido tal procedimento irregular, de o engenheiro civil ter assumido responsabilidades sobre atividades alheias às suas atribuições, isso não está descrito na ART nem tampouco no Atestado, o que não lhe daria vantagens indevidas na CAT ora solicitada. É altamente constrangedor que a Câmara especializada de cada modalidade seja forçada a ter que defender um de seus profissionais nessas situações criadas, diante de um Plenário que, inadvertidamente, possa vir a ter a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.14 / 31

impressão de corporativismo entre seus pares. Urge que se empreenda um esforço comum de todas as Câmaras desse Conselho em prol do combate ao preconceito interno. Portanto, diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Roberto Lemos Muniz

Protocolo: 200139205/2020

Requerente: Paulo Sérgio Valente Tavares D’ Amorim

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: *“Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) solicitada pelo profissional, engenheiro civil Paulo Sérgio Valente Tavares D’Amorim, através da ART PE 20200521383, de có-responsabilidade técnica (equipe), vinculada à ART PE 20180336772 do engenheiro civil e de segurança do trabalho Artur da Silva Valente, de execução de obras e serviços de engenharia concernentes à construção do Hospital da Mulher, no município do Recife, PE, realizados pelo profissional no período de 28.03.2017 à 31.10.2017, tendo como empresa contratada a CINZEL Engenharia Ltda. e como contratante a Prefeitura da Cidade do Recife. O valor total das obras foi de R\$ 70.280.982,84. Na RAT preenchida pelo profissional, ele declara que sua participação nas obras se deu no período de 28.03.2017 (a partir do décimo primeiro termo aditivo ao Contrato) até 31.10.2017. O profissional é responsável técnico da CINZEL a partir de 28.03.2017; O Atestado de Execução dos Serviços, fornecido pela Prefeitura da Cidade do Recife em 13.10.2017 e assinado pelo engenheiro civil Caetano Cezar de Paiva Genu Diniz, Diretor Executivo de Obras de Engenharia, descreve: - Datas de início: 10.04.2013 e de término: 31.10.2017 - Valor: R\$ 70.280.982,84 - Responsável Técnico: Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Artur da Silva Valente - Có Responsáveis Técnicos: 08 profissionais, incluindo o Eng. Civil Paulo Sérgio Valente Tavares D’Amorim, sendo 06 engenheiros civis, 01 engenheiro mecânico e 01 engenheiro eletricitista. - Área total de construção de 13.059,46m² - Todos os projetos executivos foram elaborados sob a responsabilidade direta da Cinzel Engenharia Ltda. - O décimo primeiro aditivo prorroga o prazo do Contrato até 31.10.2017. Observações: 1. O período de execução das obras foi de 10.04.2013 à 31.10.2017, ou seja, 04 anos e 06 meses, que corresponde a 54 meses. O período de participação do eng. Civil Paulo Sérgio Valente na execução das obras, conforme declarado pelo próprio profissional na RAT PE20200521383, Campo 5 – Observações, foi de 28.03.2017 à 31.10.2017, ou seja de 07 meses. Este período corresponde à somente 13% do período de execução das obras. 2. O Atestado apresentado, fornecido pela Prefeitura da Cidade do Recife e onde consta, dentre outros, o nome do eng. Civil Paulo Sérgio Valente como um dos có-responsáveis técnicos, discrimina todos os serviços e obras realizados, incluindo todos os projetos executivos, ao longo dos 54 meses de duração das obras, sem definir especificamente os serviços e obras que o profissional efetivamente participou da sua execução no período em que o mesmo declarou ter participado (07 meses). 3. Foram executados vários serviços e obras que o profissional não tem atribuição técnica para executar, que devem ficar sob a responsabilidade técnica dos outros profissionais (engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricitista) relacionados como có-responsáveis técnicos. Conclusão: A conclusão de meu relato é que o CREA-PE deve solicitar ao profissional: - Que, em função da obra ter tido uma duração de 54*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.15 / 31

meses (de 10.04.2013 à 31.10.2017) e a participação do profissional nas mesmas foi na sua fase final e no período de apenas 07 meses (de 28.03.2017 à 31.10.2017), no sentido de salvaguardar a responsabilidade técnica e o conseqüente acervo técnico aos profissionais que efetivamente executaram os serviços, o eng. Civil Paulo Sérgio Valente solicite à Prefeitura do Recife (Contratante) um atestado complementar ao já fornecido e específico para definir e comprovar quais foram os serviços e obras que o profissional efetivamente participou da sua execução, discriminando os itens de serviços realizados e seu respectivos quantitativos. Após o atendimento pelo profissional desta importante documentação complementar, este processo deve retornar à esta CEEC para a conclusão da análise e do nosso Relato.”

Situação: Processo em exigência.

Protocolo: 200138945/2020

Requerente: Givaldo José Brandão Júnior

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: *“Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) solicitada pelo profissional, engenheiro civil e ambiental Givaldo José Brandão Júnior em 11.07.2020, como Có-Responsável Técnico pela execução das obras de construção do Condomínio Aurora do Paulista, com 14.603,75 m², localizado na Via Local B, Centro, Paulista, Pernambuco, tendo como executor a Incorporadora Aurora SPE Ltda., sociedade de projeto específico constituída pela Construtora Carrilho com o objetivo específico da construção e incorporação deste empreendimento imobiliário. O período de execução das obras foi de 02.11.2015 à 30.09.2019. Observamos um erro na ART/RAT com relação ao valor total das obras, que na ART está R\$ 17.657.435,51 e nas planilhas do Atestado apresentado consta R\$ 18.251.148,41. Apesar de na planilha do Atestado apresentado constar a discriminação dos projetos desenvolvidos e seus respectivos valores, entendo que todos estes projetos foram contratados com os profissionais especializados e a solicitação de RAT do profissional Givaldo José Brandão Júnior é de execução das obras, o que na minha visão está correto. Desta forma, o meu relato é que o CREA-PE solicite ao profissional a devida correção da ART/RAT no que tange ao valor total das obras e, com esta correção efetuada, seja então devolvido este Processo para a CEEC para que possamos então tomar as providências necessárias para o deferimento da solicitação da RAT do profissional.”*

Situação: Processo em exigência.

Protocolo: 200144780/2020

Requerente: Elck Maria de Castro Vanderley

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: *“Trata-se de Registro de ART fora de época (RAT) PE20200543637, solicitada pelo Engenheira Civil Elck Maria de Castro Vanderley, relativo aos serviços abaixo descritos: - Contratante: Ricardo Cosntrução de Edifícios Ltda. - Contratada: Elck Maria de Castro Vanderley - Cargo/Função: Responsável Técnico - Serviço: Elaboração dos projetos elétrico, hidrossanitário e esgoto, estrutural e execução total de uma edificação com 69,90m² de área construída em um terreno de 125,00m², no município de Feira Nova, Pernambuco. - Período do Execução: 01.04.2019 à 13.06.2019. Analisando toda a documentação apresentada e a legislação em vigor, o meu parecer é pelo deferimento da solicitação do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.16 / 31

profissional e emissão da RAT. Também proponho à esta CEEC que este Processo seja encaminhado à Gerência de Fiscalização deste CREA-PE para verificar se a empresa Ricardo Construção de Edifício Ltda., CNPJ: 32.138.775/0001-14, possui registro e está em dia com suas obrigações com este CREA-PE. Caso a empresa não possua o registro, que a empresa seja autuada por estar desenvolvendo atividades inerentes ao Sistema CONFEA/CREA sem o devido registro e consequente amparo legal.”

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200139327/2020

Requerente: Hugo Leonardo de Oliveira Lins

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: Considerando que o presente processo foi inicialmente analisado pela CEEC em 23/09/2020, ocasião na qual foi colocado em exigência, e tendo em vista que o profissional tomou as providências necessárias quanto ao cumprimento do que lhe foi exigido; o relator concluiu pela aprovação do Registro de ART fora de época, após o cumprimento das exigências.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200144365/2020

Requerente: João Joaquim Guimarães Recena

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: Considerando que o atestado de execução dos serviços, fornecido pelo Contratante está em conformidade com a legislação e apresenta o nome do profissional na função de Coordenador Geral dos serviços executados, o relator sugeriu o deferimento do pleito, após análise da documentação apresentada e dos normativos vigentes.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200143186/2020

Requerente: Sérgio Osório de Cerqueira

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: Considerando que o atestado de execução dos serviços, fornecido pelo Contratante está em conformidade com a legislação e apresenta o nome do profissional na função de Responsável Técnico dos serviços executados; e considerando a análise da documentação apresentada e dos normativos vigentes, o relator sugeriu o deferimento do pleito.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200143928/2020 e 200143939/2020

Requerente: Jeováio Almeida Lima Júnior e José Cláudio de Mesquita Accioly Filho

Assunto: Registro de ART fora de época



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.17 / 31

Parecer: *Considerando que o atestado de execução dos serviços, fornecido pelo Contratante está em conformidade com a legislação e apresenta a equipe técnica responsável pelos serviços executados; e considerando a análise da documentação apresentada e dos normativos vigentes, o relator sugeriu o deferimento do pleito.*

Situação: Aprovado por unanimidade.

Relator: Stênio de Coura Cuentro

Protocolo: 200140739/2020

Requerente: Horisman César de Mattos

Assunto: Revisão de Atribuições

Parecer: *Considerando que o profissional cursou disciplinas, cujos conteúdos são compatíveis com a habilitação para o desempenho de suas funções de engenheiro, o relator opinou que lhe devam ser atribuídas as competências legais para os seguintes campos de atuação: rios, canais, barragens, e diques, devendo permanecer as restrições relativas a portos e aeroportos por específicas que são e por não encontrar amparo no histórico escolar do profissional. O relator destacou ainda, que deixou de analisar os conteúdos apresentados cursados em engenharia civil em EAD, por quanto socorreu-se das disciplinas específicas de engenharia civil já cursadas no curso de Engenharia Ambiental.*

Situação: A CEEC rejeitou por unanimidade o parecer do relator.

Relator: Thomas Fernandes da Silva

Protocolo: 200134293/2020, 200134297/2020 e 200134300/2020

Requerente: Aziz Calife Júnior

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: *“Trata-se no presente processo da nulidade da Anotação de Responsabilidade Técnica, tendo em vista que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional ocorreram em outra jurisdição. Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 16/09/1991. Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada. No entanto, o local da obra é no estado da Bahia/Paraíba, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho. Consequentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido. Neste caso, verificamos ter havido capitulação prevista no art. 25 da resolução no 1025/2009, e, sendo esta as informações contidas naquele documento. Conforme os normativos legais em vigor no sistema Confea/Crea, sabe-se que no caso das atividades serem realizadas de forma presencial em outro estado, a respectiva anotação de responsabilidade técnica deverá ser formalizada no respectivo conselho regional daquele local. Sendo assim, em atendimento a Resolução no 1025/2009 e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa no 085/2011, opino no sentido de que a presente Anotação de Responsabilidade Técnica, seja anulada ,e, em seguida, que seja dado ciência às Partes acerca desta decisão.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.18 / 31

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200136068/2020

Requerente: Cicero Taumaturgo Leonidas Dum

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “O Engenheiro Civil Cícero Taumaturgo Leonidas Dum, RNP no 0512150443, solicita a revisão de suas atribuições profissionais para serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei no 10.267/2001). O profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Juazeiro, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 7o da Resolução no 218/73 do Confea com exceção das atividades 01, 02, 03, 04, 06 e 08 do art. 1o da mesma resolução referente a aeroportos, portos e barragens. O profissional possui anotado o curso de Especialização Técnica em Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, realizado na Escola Nossa Senhora Aparecida/GO. Sendo assim, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinentes, bem como considerando que o curso de Especialização Técnica em Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular totalmente relacionado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis. Portanto, entendo que o profissional atendeu as condições previstas nas Decisões Plenárias no 2087/04 e no 1347/08, ambas do Confea, possuindo, assim, atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, voto pelo deferimento.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200136770/2020

Requerente: Lucas Costa do Nascimento

Assunto: Revisão de Atribuição

Parecer: “O Engenheiro Civil Lucas Costa do Nascimento, RNP no 1819379693, solicita a revisão de suas atribuições profissionais, para o desempenho nas atividades relativas à irrigação, portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos. Sendo assim, após análise da documentação apresentada (histórico escolar e ementário) e conforme a legislação em vigor, como o profissional cursou as disciplinas optativas de ‘Barragens’ e ‘Portos e Hidrovias’, como também as disciplinas obrigatórias de ‘Hidráulica Geral’ e ‘Hidrologia Geral’, entende-se que o mesmo tem, conforme os conteúdos ministrados nessas disciplinas, conhecimento para atuar nas áreas de portos, rios, canais, barragens, diques e irrigação. No entanto, os conteúdos das disciplinas de ‘Estradas 1’ e ‘Estradas 2’, conforme as ementas apresentadas, não habilitam o profissional a atuar na área de aeroportos, desta forma entende-se que o profissional não tem conhecimento para atuar na área de aeroporto.”

Situação: Homologado por unanimidade

5. Informes

Em virtude do horário avançado, os informes foram retirados de pauta, devendo estes serem novamente pautados na próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.19 / 31

6. Extra Pauta
Não houve.
7. Encerramento
O Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza, declarou encerrada a presente sessão, às 23 horas.
8. Membros que aprovaram esta Súmula
ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO
BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR
CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA
NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA
CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO
PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI
EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE
ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO
ELI ANDRADE DA SILVA
ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO
EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.20 / 31

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
HILDA WANDERLEY GOMES
ALESSANDRO GOMES DA SILVA
JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS
MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
BRUNO MARINHO CALADO
ROBERTO LEMOS MUNIZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 017

Data: 04 de novembro de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 18h30

fls.21 / 31

CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
STÊNIO DE COURA CUENTRO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
THOMAS FERNANDES DA SILVA
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

4.2. Processos para relatoria e aprovação. (220)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
9900024716/2017	Valdir Floriano Dimas de Carvalho	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção do Auto
10394.2013	MLA Engenharia Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelado por prescrição
200059604.2017	Supermix Concreto S.A.	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900020140.2017	Amcore Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900021124.2017	Jorge Diógenes Moreira	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900021141.2017	Cícero Rufino e Cia Ltda ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900022028.2017	Alexandre Nunes de Oliveira Locações - ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900022056.2017	PSA - Serviços, Meio Ambiente e Locações Ltda - ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900022248.2017	Brascon Gestão Ambiental	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900024884.2017	Heriberto Ferreira Bernardes	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção do Auto
9900025161.2017	COFEM Const, Serviços, Tecnol. e Locações Eireli ME	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900042308.2020	Dipon Engenharia Ltda EPP	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Cancelamento do Auto
9900020342/2017	Fundações Rossi Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900020157/2017	Ney Irene de Assis Silvestre	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900020878/2017	Carlos Alberto Barbosa	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900021100/2017	Construhindo Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900019927/2017	Luiz Lucildo Cordeiro Cavalcanti	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900019928/2017	Luiz Lucildo Cordeiro Cavalcanti	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900020398/2017	Carolina Fulco Nascimento de Albuquerque Maranhão	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Arquivamento do Auto
9900017596/2016	José Adeildo da Silva	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900041286/2020	Geilson Tenório Vaz Filho	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção - mínimo
9900020545/2017	CONSERV - Construções e Serviços Ltda	Defesa de Auto de Infração	Clóvis Arruda	Manutenção do Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

200050046/2017	Sonia Muniz da Silveira Mendonca	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
200095966/2019	Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
200101828/2019	Harry George Callou de Lucena Junior	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
200103014/2019	Thiago Martins Ribeiro	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
200126132/2020	Petrônio Costa Gama	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
200146377/2020	Renata Maciel de Melo	Registro de ART Fora de Época	Edmundo Andrade	Deferido
9900019503.2017	Ruy Serafin de Teixeira Guerra	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento - vício
9900020426.2017	GNG Construções e Comercio Ltda	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento - vício
9900022128.2017	Allan Ferreira de Moraes	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento - vício
9900024539.2017	MLA Engenharia Ltda	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento - vício
200117985/2019	Bruno Maciel Silva de Abreu	Cancelamento de ART	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200132414/2020	Roberto Thaynan Araujo Almeida	Cancelamento de ART	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200132413/2020	Roberto Thaynan Araujo Almeida	Cancelamento de ART	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200126740/2020	Jacqueline Cristine Messias do Nascimento	Cancelamento de ART	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200136041/2020	Luiz Gustavo da Silva Cajueiro	Cancelamento de ART	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200139707/2020	Alexandre de Sousa Fontenelle	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200109169/2019	Thiago Martins Ribeiro	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200137183/2020	Júlio César Gomes da Silva Filho	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200091574/2018	Júlio César Gomes da Silva Filho	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200142361/2020	Arthur Aurélio Santana Barboza	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200143902/2020	Julimar Viana da Silva	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
9900020747/2017	Augusto Lins e Silva Filho	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manutenção - mínimo
9900024029/2017	Construtora Metrôpole Ltda	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manutenção - mínimo
9900024301/2017	Mário Ferreira de Menezes	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manutenção - mínimo
9900019732/2017	Roccia Construções Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manutenção - mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

9900018417/2016	Helder Rômulo Araújo de Meneses	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manutenção - mínimo
9900017736/2016	Abílio Santiago Lacet	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manutenção - mínimo
9900017656/2016	Cristiano Romero da Silva	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manutenção - mínimo
200123641/2019	CJS Estruturas & Construções Eireli	Registro de Empresa	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
200140086/2020	Antônio Carlos de Almeida Vidon	Pedido de Reconsideração - CAT	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
200140088/2020	Maria Angela Cardeville Duarte Ullmann	Pedido de Reconsideração - CAT	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
200145188/2020	Igor Vinícius Barros Nogueira	Revisão de Atribuição	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900024759.2017	Freitas & Marques Consultoria e Construções Ltda.ME.	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900030460.2018	JJA Concretos Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900035695.2019	MF Artefatos de Cimento Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900037614.2019	Amaro José da Silva	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900039584.2019	Construtora Alpes Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900040331.2019	Marcos Antonio Silva de Oliveira	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900040419.2019	R Segundo Junior Construtora Eireli	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900040425.2019	Fred Pontes dos Santos	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900040704.2019	Z Paula Construções Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900040826.2019	V2 Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900041337.2020	Jhonny Warley Silva Soares	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900041638.2020	Município de Macaparana	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900041901.2020	Ivaldo Siqueira de Souza Amorim	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900042388.2020	Severino Alves de Amorim	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900042628.2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900042649.2020	Vale Norte Construtora Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900042773.2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900043232.2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

9900043244.2020	Alca Engenharia Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900043399.2020	Affonso Jhonnes Francisco da Silva 08609718484	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900043523.2020	GJB Locações e Serviços ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900043609.2020	V. & A. Construtora Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044146.2020	Conceito Construtora Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044270.2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044311.2020	Vale Bento Locação e Serviços Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044522.2020	Ivanildo de Oliveira Farias	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044544.2020	Itamorena Construções Locações e Serviços Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044612.2020	Estúdio 5 Consultoria e Elaboração de Proj. Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044617.2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044624.2020	Daniel Vasconcelos Marques	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044712.2020	Ulisses de Oliveira Vieira Eireli	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044743.2020	A.G.S Comunicação e Tecnologia Ltda ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044770.2020	Willgton Soares Cavalcante Eireli - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900044877.2020	RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos Eireli	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045115.2020	Infracea Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045153.2020	W M Construções e Incorporações Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045171.2020	RMC Serviços de Limpeza Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045236.2020	Bertech Sistemas e Serviços eireli	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045290.2020	Coelho de Andrade Engenharia Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045351.2020	RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos Eireli	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045360.2020	Brascon Gestão Ambiental	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045388.2020	Gonçalves Assessoria e Empreendimentos	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

9900045391.2020	Cleyton da Silva Engenharia Eireli - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045429.2020	Construpav Construções e Pavimentações Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045432.2020	Construpav Construções e Pavimentações Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045441.2020	Cifra Engenharia e Serviços Ltda	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045674.2020	Nathali Ribeiro da Silva - EPP	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045678.2020	Construtora JD Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045699.2020	CP Construções e Obras de Alvenaria Eireli - ME	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900045813.2020	Distribuidora Igarassu	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900046694.2020	Janailse Pereira Ivo Bezerra	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900046760.2020	Valdeildo Vieira de Melo	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900047182.2020	Bartolomeu Buarque de Souza	Auto de Infração à revelia	Everdelina Roberta	Retirado de pauta
9900037323/2019	Wwea nnnnnnnnyff	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900038574/2019	Wagner Lessa Branco	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041972/2020	Luiz Augusto Marques dos Santos	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041983/2020	Tiago e Breno Engenharia e Construção Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042794/2020	RPM Engenharia Elétrica Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043716/2020	Imediata Impermeabilizações e Serviços Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043766/2020	Config Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043877/2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043960/2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044371/2020	Rocha Engenharia e Incorporações Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044441/2020	L&L Construções e Serviços Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044639/2020	CTR PE – Central de Tratamento de Resíduos	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044642/2020	Marinho Construções Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044648/2020	Marinho Construções Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

9900044651/2020	Marinho Construções Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044768/2020	Octagon Empreendimentos Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044769/2020	Octagon Empreendimentos Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900044775/2020	Octagon Empreendimentos Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900045199/2020	Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900045233/2020	Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900045278/2020	Elus – Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900045826/2020	H J P de Melo Construtora	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900046220/2020	Construtora Master Eireli - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900030419/2018	José Carlos Correia Xavier	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900030813/2018	Moacir Silva Torres	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900035886/2019	João Batista Barbosa de Souza	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042145/2020	Genilson Idelfonso dos Santos Filho	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042366/2020	DS Music Shows e Eventos Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042367/2020	DS Music Shows e Eventos Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042449/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042450/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042451/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042454/2020	Duda Costa Engenharia Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042601/2020	Polimix Concreto Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043057/2020	DJM Serviços e Construção Eireli	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043059/2020	Construcaj Construção Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043063/2020	Construcaj Construção Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042829/2020	Oliveira Serviços De Construções Eireli -EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042743/2020	Construtora Farias Ltda EPP	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

9900042871/2020	Marilene Silva de Oliveira Produções ME.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042551/2020	Eco Gestão Serviços Ltda ME	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042836/2020	Carlos Alberto Duarte Lustosa Locação e Eventos	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042606/2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042607/2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042957/2020	Geraforte Grupos Geradores Ltda.	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900043873/2020	Norton Cardoso de Araujo	Auto de Infração à revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200117941/2019	Aguinaldo José Silva Paraíso	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200100936/2019	Abmael de Sousa Lima Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200091505/2018	Claudia Candida de Lima Eustáquio	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200091506/2018	Gilberto Fernandes Soares Raposo	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200094501/2018	Wagner Holanda Batista	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200094487/2018	Rodrigo Fernando dos Santos	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200093555/2018	Carlos Alberto Santos	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de pauta
200134182/2020	Romero D'ávila Coelho	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Deferido
200099200/2019	João Câmara Neto	Registro de ART Fora de Época	Jorge Wanderley	Deferido
200144144/2020	Árbore Engenharia Ltda	Pedido de Reconsideração	Kleber Rocha	Deferido
9900023640/2017	Clóvis Ponciano Lima	Defesa de Auto de Infração	Kleber Rocha	Retirado de pauta
200144082/2020	Candido Locação de Máquinas e Equip.s Ltda. ME.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Devolver à CEEMMQ
200144672/2020	Elet Autom Serviços e Manutenções Industriais Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
101772016.2016	Rejane Maria Rodrigues de Luna	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto
9900018456.2016	Inaldo Marques Ferreira Junior	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto
9900019767.2017	Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto
9900020835.2017	José de Albuquerque Gama	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto
9900021715.2017	Simão Cirineu da Costa Neto	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

9900022119.2017	José Alberto Ribeiro Viana	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto
9900022495.2017	Domingos Savio Telles de Menezes	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto
9900022777.2017	Gilson José Mendonça de Oliveira Silva	Defesa de Auto de Infração	Marcos Maciel	Arquivamento do Auto
200143001/2020	Marcus Victor de Lima Araújo	Consulta de Atribuições	Marcos Maciel	Oficiar o interessado
200143037/2020	Jordany Gomes da Silva	Anotação de Curso	Marcos Maciel	Deferido
200145689/2020	Joyce Candido da Silva	Anotação de Curso	Marcos Maciel	Deferido
200143382/2020	André Bezerra Navarro	Anotação de Curso	Marcos Maciel	Deferido
200127463/2020	Márcio de Souza Aguiar	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200127465/2020	Guilherme Siqueira Borba	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200138867/2020	Rodrigo Souza Santos	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Indeferido
200143601/2020	Rogério Giglio	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200143602/2020	Rogério Giglio	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200143779/2020	Fábio Bento Monte	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200130589/2020	Aguinaldo Tavares Esteves Neto	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200122928/2020	Francisco de Assis Nunes Rego Júnior	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200131676/2020	Thulio Patto Graciano Cunha	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200145831/2020	Sidcley Teixeira Magalhães	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200137879/2020	Fabio Romero Virgolino Barros	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Deferido
200122453/2019	João Luiz de Barros	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200139205/2020	Paulo Sérgio Valente Tavares d'Oliveira	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Em exigência
200138945/2020	Givaldo José Brandão Júnior	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Em exigência
200142025/2020	Eduardo José Melo Lins	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Retirado de Pauta
200114424/2019	Eduardo Carlos Medeiros	Certidão de Acervo Técnico	Roberto Muniz	Retirado de Pauta
200143186/2020	Sérgio Osório de Cerqueira	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200143928/2020	Jeovasio Almeida Lima Junior	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

200143939/2020	José Cláudio de Mesquita Accioly Filho	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200144365/2020	João Joaquim Guimarães Recena	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200144780/2020	Elck Maria de Castro Vanderley	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
200139327/2020	Hugo Leonardo de Oliveira Lins	Registro de ART fora de época	Roberto Muniz	Deferido
9900018786/2016	Instituto Alcides D	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de pauta
9900021239/2017	José Emerson da Silva	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de pauta
9900021965/2017	Morely da Silva Câmara	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de pauta
9900024597/2017	Claudeni Caetano da Silva Souza	Defesa de Auto de Infração	Romilde Almeida	Retirado de pauta
200139731.2020	Abmael de Sousa Lima Junior	Revisão de Atribuição	Stênio Cuentro	Retirado de pauta
200140739.2020	Horisman Cesar de Matos	Revisão de Atribuição	Stênio Cuentro	Indeferido
200136068/2020	Cicero Taumaturgo Leonidas Dum	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Deferido
200133718/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200133742/2020	Airto José Cazé Porto	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Retirado de pauta
200134293/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Deferido
200134297/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Deferido
200134300/2020	Aziz Calife Junior	Nulidade de ART	Thomas Fernandes	Deferido
200144795/2020	Edvaldo José de Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200145442/2020	Vitor Carneiro de Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200142912/2020	Marllon Victor Soares Cabral	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200144125/2020	Plínio Cavalcanti & Cia Ltda	Outras Solicitações	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta
200140698/2020	Carlos Antonio Costa de Oliveira	Consulta de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 17/2020

DATA: 04 de novembro de 2020.

4.3. Processos para homologação. (17)

9900042356/2020	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	Auto de Infração	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200125077/2019	Cassio Vittori de Campos	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Homologado
200143331/2020	Rômulo Aurélio de Melo Souza	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200143344/2020	Rômulo Aurélio de Melo Souza	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200143407/2020	Rômulo Aurélio de Melo Souza	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200143409/2020	Rômulo Aurélio de Melo Souza	Registro de ART fora de época	Edmundo Andrade	Retirado de pauta
200131678/2020	Fernando Gabriel da Cunha Corrêa	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143668/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143669/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143670/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143671/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143672/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143673/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143678/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143679/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200143680/2020	Daniel Genuíno Bezerra	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Retirado de pauta
200136770/2020	Lucas Costa do Nascimento	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Homologado